

ANEXO I

Logotipo/Identificação do SCA CERTIFICADO DE CONFORMIDADE _____ (RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO OU INDICAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DO MAPA) CGC/MAPA Nº _____ (Nº DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MAPA)		
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE N°		
1 Razão Social do Estabelecimento	2 Origem	3 Destino
4 Produto		
5 Número e descrição dos volumes		
6 Peso em kg (líquido/bruto)		
7 Classificação do produto		
8 Meio de transporte		
9 Pelo presente certifica-se que o produto de origem vegetal descrito acima encontra-se em conformidade às normas vigentes, na data de expedição deste.		
10 Local de expedição	11 Data de expedição	12 Identificação do SCA
13 Nome do inspetor (em letras maiúsculas, por extenso)		
14 Observações		

ANEXO II

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE OFICIAL (OFFICIAL CONFORMITY CERTIFICATE) CGC/MAPA Nº _____ (Nº DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MAPA) (Register number in CGC/MAPA)			
1 Razão Social do Estabelecimento: (Exporter/Trader)	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE OFICIAL (OFFICIAL CONFORMITY CERTIFICATE) N° _____		
2 Razão Social do Produtor (se distinto do exportador) (Packer as indicated on packing if other than exporter/trader)	3 Emissor (Control service)	4 Origem (Country of origin)	5 Destino (Country of destination)
6 Meio de transporte (Identification of means of transport)			
7 Produto (incluindo a variedade se for o caso) (Nature of produce: variety when specified by the standard)	8 Número de descrição dos volumes (Packages: number and type)	9 Peso em kg (líquido/bruto) (Total weight in kg gross/net)	10 Classificação (Quality class) DOCUMENTO ANEXO (ATTACHED DOCUMENT)
11 Pelo presente certifica-se que o produto descrito acima encontra-se em conformidade às normas vigentes, na data de expedição deste. The consignment referred to above conforms, at issue time, to the standards.			
12 Nome do inspetor (em letras maiúsculas, por extenso) Inspector (name in block capitals)	13 Local e data de expedição (Place and date of issue)	14 Identificação do MAPA (MAPA Identification)	
15 Observações (Observations)			
16 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado. Ministry of Agriculture, Livestock and Supply its employees and representatives are exempt from any economic and erwise responsibility resulting from this certificate. Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o certificado. Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this certificate.			

ANEXO III

CERTIFICADO OCDE (OECD CERTIFICATE) CGC/MAPA Nº _____ (Nº DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MAPA) (Register number in CGC/MAPA)			
1 Razão Social do Estabelecimento: (Exporter/Trader)	CERTIFICADO OCDE (OECD CERTIFICATE) N° _____		
2 Razão Social do Produtor (se distinto do exportador) (Packer as indicated on packing if other than exporter/trader)	3 Emissor (Control service)	4 Origem (Country of origin)	5 Destino (Country of destination)
6 Meio de transporte (Identification of means of transport)			
7 Produto (incluindo a variedade se for o caso) (Nature of produce: variety when specified by the standard)	8 Número de descrição dos volumes (Packages: number and type)	9 Peso em kg (líquido/bruto) (Total weight in kg gross/net)	10 Classificação (Quality class) DOCUMENTO ANEXO (ATTACHED DOCUMENT)
11 Pelo presente certifica-se que o produto descrito acima encontra-se em conformidade às normas vigentes, na data de expedição deste. The consignment referred to above conforms, at issue time, to the standards.			
12 Nome do inspetor (em letras maiúsculas, por extenso) Inspector (name in block capitals)	13 Local e data de expedição (Place and date of issue)	14 Identificação do SCA ou do MAPA (MAPA Identification)	
15 Observações (Observations)			
16 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado. Ministry of Agriculture, Livestock and Supply its employees and representatives are exempt from any economic and erwise responsibility resulting from this certificate. Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o certificado. Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this certificate.			

PORTARIA Nº 380, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece critérios para o credenciamento e fiscalização de entidades públicas e privadas para realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos bem como os requisitos para a condução dos estudos e laudos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro de agrotóxicos e afins

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o que consta do Processo nº 21000.082620/2020-81, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece critérios para o credenciamento e fiscalização de entidades públicas e privadas para realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos bem como os requisitos para a condução dos estudos e laudos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro de 2018, que aprova os procedimentos de autorização prévia de importação, de reinspeção e de controles especiais aplicáveis às importações de produtos de origem animal comestíveis.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.045194/2021-85, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
I-
o) nome empresarial, endereço completo e número do Serviço de Inspeção Federal - SIF ou Estabelecimento Relacionado - ER de reinspeção, quando couber; ou

p) nome empresarial, endereço completo e número de registro junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF do estabelecimento que realizará o tratamento de mitigação de que trata o art. 15-A.

"Art. 10." (NR)

§ 1º As unidades técnicas de que trata o caput devem avaliar a conformidade da solicitação levando em consideração se o estabelecimento estrangeiro está habilitado à exportação para o Brasil para o produto a ser importado, a aprovação do registro de rótulo, a unidade VIGIAGRO de entrada e despacho do produto e se o SIF ou ER de reinspeção ou o estabelecimento indicado para realização do tratamento de mitigação de que trata o art. 15-A possui condições de efetuar tais procedimentos.

"Art. 15." (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica situações tratadas no art. 15-A." (NR)

"Art. 15-A. Nos casos de produtos de origem animal que requeiram, em território nacional, a realização de tratamentos específicos de mitigação de doenças animais estabelecidos pelo Departamento de Saúde Animal, é obrigatório o direcionamento a um estabelecimento registrado junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF que disponha de instalações e equipamentos apropriados, após o recebimento da carga internacionalizada.

§1º A circulação dos produtos elencados no caput, do local de ingresso até o estabelecimento de tratamento, deve ser acompanhada por documento de trânsito que especifique o tratamento ao qual o produto deve ser submetido.

§2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal divulgará na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os produtos que devem ser submetidos aos tratamentos abordados no caput, os critérios para a operacionalização do tratamento, a lista dos estabelecimentos autorizados a realizá-lo, bem como os requisitos para inclusão dos estabelecimentos na lista.

§3º Os estabelecimentos autorizados a realizar os tratamentos de mitigação previstos no caput, devem manter registros auditáveis de sua realização.

§4º O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do estabelecimento da lista prevista no parágrafo segundo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação sanitária específica." (NR)

"Art. 17. A não apresentação da carga para reinspeção ou o não direcionamento para tratamento de mitigação previsto no Art.15-A ensejará na suspensão de avaliação de novas solicitações de autorizações prévias de importação para o respectivo importador, sem prejuízo as demais sanções previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput seguirá os termos do Art. 10 desta norma." (NR)

Art. 37-A. A ocorrência de irregularidades que não estejam enquadradas nos casos previstos no Art. 24 também será notificada à autoridade sanitária estrangeira e seguirá os procedimentos de notificação descritos no Capítulo IV." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

